



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

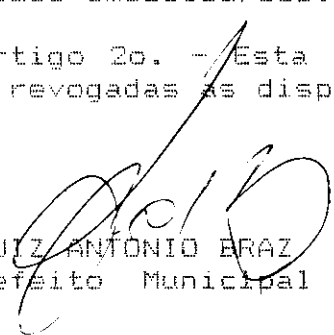
LEI No. 1.432, de 16 de abril de 1997

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para aposentados e pensionistas requererem remissão e isenção de IPTU.

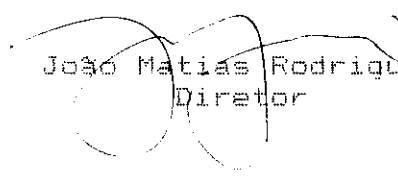
LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 01 de abril de 1997, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica prorrogado até 30 de junho de 1997 o prazo para que aposentados e pensionistas viúvos(as) e residentes neste Município, se habilitem aos benefícios previstos nos artigos 1o. e 2o. da lei municipal no. 1168, de 20 de fevereiro de 1991, que trata da concessão de remissão e isenção de tributos municipais imobiliários.

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor